

Santo André, 21 de março de 2022.

**De:** Assistente Jurídico Legislativo - 01

**Para:** Diretoria de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 9223/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021

**Autoria:** Ver. Dra. Ana Veterinária

**Ementa:** Projeto de Lei CM nº 215/2021 que autoriza nos bares, restaurantes e similares do município de Santo André a entrada e permanência de animais através de Espaço Pet Friendly.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:** PROJETO DE LEI Nº 215/2021 PROCESSO Nº 9223/21 À Comissão de Justiça e Redação Senhor Presidente Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dra. Ana Veterinária autoriza bares e restaurantes a entrada a permanência e animais através de Espaço Pet Friendly no Município de Santo André . Em que pese a importância e atualidade do tema, cumpre-nos observar que o Código Sanitário de Santo André, Lei nº 8.345/2002, já dispõe sobre o tema. Também, embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, VI).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, ressaltando que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, caput, da Lei Orgânica do Município. Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação. É o parecer, s.m.j.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Ana Paula Guimarães Cristofi**

**Assistente Jurídico-Legislativo**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003900300034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.